

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº. 020/97

Publicado no D. O. M.
Em 30 / 07 / 97

Súmula: "Dispõe sobre a criação do cargo de Ouvidor do Município e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Louvanir Menegusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Ouvidor do Município de Campo Magro, no âmbito da Administração Direta, com vencimento e simbologia equivalente ao de Diretor de Departamento.

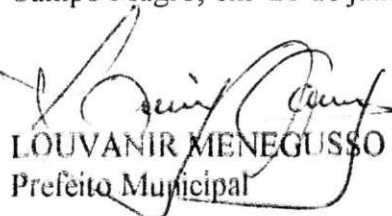
Parágrafo único. O cargo de Ouvidor terá natureza jurídica de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Compete ao Ouvidor do Município:

- I- receber reclamações e denúncias dos cidadãos de Campo Magro, a respeito de assuntos ligados ao Poder Público e às autoridades municipais;
- II- encaminhar às autoridades municipais competentes pedidos e sugestões dos munícipes;
- III- acompanhar, no que couber, a tramitação dos processos administrativos relacionados com as reclamações e denúncias mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 21 de julho de 1997.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal